



ATA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPEX - 12/05/2020

Data	12/05/2020
Horário	08.30h
Local	Realizada por webconferência

Lista de presença:	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente do CEPEX do IFRO
	2. Gilmar Alves Lima Júnior	Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP
	3. Edslei Rodrigues de Almeida	Pró-Reitor de Ensino - PROEN
	4. Sérgio Francisco Loss Franzin	Pró-Reitor Substituto de Extensão - PROEX
	5. Marco Aurélio Nunes de Barros	Representante Titular dos Docentes de Curso de Nível Médio, <i>Campus Cacoal</i>
	6. Danielli Vacari de Brum	Representante dos Docentes de Curso de Nível Superior, <i>Campus Zona Norte</i>
	7. Váldeson Amaro Lima	Representante das Diretorias de Ensino - DEs, <i>Campus Zona Norte</i>
	8. Roberta Carolina Ferreira Galvão de Holanda	Representante dos DEPESPs - Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, <i>Campus Colorado do Oeste</i>
	9. Ellen Vieira Pacifico	Representante Titular dos DEPEXs - Departamento de Extensão, <i>Campus Ji-Paraná</i>
	10. Amilton Félix Silva	Representante dos Discentes dos Cursos Técnicos, <i>Campus Cacoal</i>
	11. Raiane Alves Velasque Hurtado	Representante dos Discentes dos Cursos de Nível Superior, <i>Campus Zona Norte</i>

	12. Marta Helena de Lellis	Representante da UNIR - Fundação Universidade Federal de Rondônia
--	----------------------------	---

Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Maria Goreth Araújo Reis	Pró-Reitora de Extensão - PROEX
	2. Aline Wrege	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

PAUTA

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Presidente do CEPEX deu as boas vindas a todos, verificou o quórum necessário, e procedeu a abertura da reunião.

Ele agradeceu a participação dos Conselheiros. Esta é a primeira reunião deste Conselho por webconferência, devido às medidas preventivas de contenção à pandemia de Coronavírus, de isolamento social recomendada pela OMS (Organização Mundial de Saúde). Desde 18 março de 2020, o IFRO adotou atividades remotas, até o momento, sem previsão de retorno das atividades presenciais. A decisão de adesão ao trabalho remoto e ensino não presencial foi de forma muito rápida, não havendo tempo hábil para consultar os demais Conselhos, devido à urgência, optamos pela tomada de decisão no Colégio de Dirigentes.

O Prof. Uberlando atualizou o Conselho dos últimos acontecimentos.

Para o ensino, o MEC emitiu normativas com orientações para regulamentar o ensino remoto, em excepcionalidade para este ano letivo, computando carga horária de ensino remoto como presencial.

O Prof. Uberlando informou sobre a decisão do Governo Federal, que vincula as instituições a fazerem cortes de auxílios e adicionais aos servidores em trabalho remoto, dentre eles, os afetos ao IFRO são insalubridade e periculosidade. Infelizmente, após emissão de parecer da AGU (Advocacia Geral da União) sobre o tema, com um entendimento desfavorável aos servidores que fazem jus aos adicionais, desconsiderando que estes adicionais são pagos durante férias, licenças, dentre outros argumentos e a situação atípica da pandemia, em que esses servidores terão seus salários com impacto de redução. Então, como a AGU se manifestou que não há ilegalidade na IN (Instrução Normativa), de forma que na esfera administrativa a gestão não pode agir diferente.

Ele contextualizou sobre a grande repercussão pelas várias limitações sobre os Recursos Orçamentários. Este ano foi aprovado 59,2% do Orçamento das Instituições Federais pelo Congresso Nacional, diferentemente dos outros anos em que eram aprovados os 100% do Orçamento, e o Poder Executivo realizava o contingenciamentos durante o ano. Assim que este ano, nem foi aprovado em sua totalidade, situação extremamente delicada por dois motivos:

- Não houve negociação do orçamento com as instituições, o Governo Federal apenas replicou para 2020 os valores de 2019, e ainda foi inferior em 5%;
- o segundo, a surpresa de aprovação de apenas 59,2% e não de 100% como era aprovado todos os anos.

Como não foi aprovado em sua totalidade, foi recomendado aos reitores que não realizem ações com aumento de despesas, que já era limitante gerir uma instituição com orçamento do ano anterior, com aprovação de cerca de 60% do valor esperado. Implica em não contratações de professores substitutos, de reposições para as licenças (saúde, maternidade, afastamentos, entre outras), que pode inviabilizar o andamento da instituições, além de compromissos que já haviam sido assumidos pela instituição. As medidas tomaram a todos de surpresa, também foi tema na reunião do CONIF (Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica) e decidimos coletivamente continuar algumas contratações, de substituições que já estavam planejadas e compromissos já assumidos; e outras como licença maternidade, que a Instituição não tem como planejar.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Regulamento de Ações Afirmativas para os cursos de Pós-Graduação do IFRO, Processo nº 23243.023901/2018-50, Relatora Sr.^a Claudete Marques das Neves;

A relatora partilhou que fica feliz em relatar esse processo com esta temática, pois ela está diretamente envolvida na educação inclusiva na Pro-reitoria de Ensino. As ações afirmativas são importantes para garantir o acesso dos menos privilegiados ao ensino público, de excelência e gratuito.

Ela apresentou seu parecer e contextualizou o histórico do processo.

A Instrução Normativa nº 1/2018/REIT - PROPESP (0410904) foi o primeiro documento voltado a regulamentar as ações afirmativas na pós-graduação do IFRO iniciando a tratativa da temática dentro dos DEPEP/CPOSG da instituição. A demanda inicial surgiu a partir da seleção do Exame Nacional de Acesso - ENA ao mestrado ProfEPT no qual a coordenação nacional do programa apresentou a demanda sobre a necessidade de atendimento as ações afirmativas de acordo com os critérios estabelecidos por cada instituição.

A necessidade de regulamentação do tema também foi objeto de demanda externa com o questionamento realizado pelo Ministério Público Federal no Ofício nº 2571/2019/Gabinete de Procurador da República (0685092) e no Procedimento Preparatório 1.31.000.002609/2018-29 (0685098). No Ofício nº 824/2019/REIT - CGAB/REIT-IFRO (0698375) em resposta a indagação dos procedimentos adotados dentro a instituição, o IFRO se comprometeu a instituir comissão para discutir e revisar a Instrução Normativa nº 1/2018/REIT - PROPESP, assim como adotar a obrigatoriedade das ações afirmativas nas seleções e projetos pedagógicos dos cursos de Pós-graduação (0878375).

Com isso, foi instituída a Comissão conforme Portaria nº 2297/REIT - CGAB/IFRO (0720581), posteriormente alterada pela Portaria nº 268/REIT - CGAB/IFRO (0833359).

Em análise ao mérito do regulamento, considerando a minuta da Resolução (0877815), as legislações basilares e os documentos institucionais, ela elencou alguns pontos de destaque:

- Equidade legislativa: Inclusão do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010);
- Parametrização legislativa: Supressão da Lei 13.409, devido estar contida na Lei 12.711;
- Observância da lei quanto aos processos seletivos: Ver o disposto no Art. 30 da LBI;
- Supressão textual: o edital é o documento regulatório do processo seletivo, os demais documentos de ser considerado na sua elaboração;
- Coerência regimental: vagas para as ações afirmativas não podem ser as mesmas da ampla concorrência, conforme exposto no Art. 7º e também pelo que diz a portaria normativa 13 que precisará de subsídios de acompanhamento das reservas de vagas para ações afirmativas;
- Contexto situacional do Estado de Rondônia: sugestão para inclusão de ribeirinhos, quilombolas e migrantes;
- Coesão com as normas dos textos jurídicos: Ordenação do artigo, parágrafo, inciso e alínea;
- Desburocratização documental: sugestão de parecer técnico da assistência social para verificar se o item a) tem o mesmo valor legal do item b) do inciso I do Art. 8º;
- Coerência legislativa: a comprovação documental do candidato PcD está disposta no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (LBI);
- Proposta textual: Parágrafo único: "Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas as ações afirmativas, as mesmas se tornarão remanescentes e serão destinadas a ampla concorrência."

Sugestão 1: Verificação dos fluxos e procedimentos do disposto nessa resolução dentro dos Sistemas usados no processo seletivo e nas matrículas;

Sugestão 2: Inserir o NAPNE nas ações afirmativas da pós-graduação de campus, bem como, se caso houver, o NEABI;

Sugestão 3: Inserir ações afirmativas para permanência e sucesso, como reserva de vagas também nos editais da PROPESP.

A relatora entende ser possível a aprovação do regulamento proposto, desde que observados/atendidos os pontos supracitados.

Para concluir, ela considerou que a proposta do Regulamento de Ação Afirmativa para os cursos de Pós-Graduação do IFRO elaborada pela Comissão conforme Portaria nº 2297/REIT - CGAB/IFRO (0720581), posteriormente alterada pela Portaria nº 268/REIT - CGAB/IFRO (0833359) atende, com ressalvas, a legislação pertinente e o disposto no PDI/IFRO 2018-2022, em seus itens 7.5.1 e 7.5.2, Resolução Nº 29/REIT - CONSUP/IFRO, podendo ser aprovada conforme deliberação do deste conselho.

O Prof. Marco Aurélio apresentou preocupação quanto à natureza do documento do ponto de vista histórico, devemos ter cuidado ao desconsiderar a questão da renda, pois não há nenhum item de classificação por renda no regulamento, ele considerou que a questão da renda não pode ser ignorada, correndo o risco de descartar um candidato de grupo de etnia sem a avaliação por renda. Destacou como importante aplicar o critério corte para renda também na pós-graduação, o caso é complexo e apesar do desejo de simplificar o processo administrativamente, não pode prejudicar o parâmetro econômico. Considerou ainda, que devemos refletir sobre a forma de consulta pública assertiva, com possibilidade de sugestões no texto é a melhor forma de consulta pública. Desta forma, ele votou favorável à aprovação do parecer da relatora, com uma crítica para rever o processo de consulta pública.

A relatora solicitou que os pareceres que foram feitos durante a elaboração do regulamento sejam incluídos no processo. O parecer da procuradoria junto IFRO considerou que um candidato que pleiteia uma vaga na pós-graduação já estaria incluído no mercado de trabalho, por já possuir uma formação acadêmica de nível superior. Contudo, ela parabenizou a comissão porque contemplou as

ações afirmativas do aspecto social e não econômico apenas. Ela destacou que possuir um diploma de graduação não garante a renda.

O Prof. Gilmar ressaltou que a importância em aprovar este regulamento, há a necessidade de discutir e regulamentar as ações afirmativas na pós-graduação do IFRO como política, não é apenas pela exigência de órgãos de controle. O trabalho foi feito por comissão com os profissionais envolvidos da área, dentro de padrões normais de tramitação de elaboração dos regulamentos institucionais, com consulta pública e deliberação no colegiados superiores.

A Sr.^a Ellen perguntou se as comissões locais colheram contribuições de consultas locais de especialistas e a realidade de sua unidade para a discussão. A Prof.^a Daniela Tissuya Silva Toda, Coordenadora de Pós-Graduação da POPESP informou que a presidente da comissão está ausente por motivo de licença, mas pontuou que não foi feita uma consulta específica a especialistas da unidade, mas os representantes dos DEPESPs coletaram contribuições gerais dos envolvidos em suas unidades.

O Prof. Sérgio considerou importante cotas na pós-graduação, entende que a parte econômica também se integra, até para uma equivalência dos critérios que já são usados para nível técnico e graduação, deve sim ser estendido à pós-graduação. Ele pontuou também que os processos de consultas públicas são bem conduzidos e possibilitam sugestões de texto e alterações.

O Prof. Uberlando destacou que o processo é passível de ser melhorado, não é objetivo das consultas públicas apenas validar o que foi apresentado, deve possibilitar sim sugestões de melhoria. Os apontamentos de melhoria podem ser apresentados para melhoria constante dos processos institucionais. Os nossos documentos tem processo de melhoria viva e sempre podem ser revistos, atualizados e melhorados. É relevante observar as recomendações do parecer da procuradoria, mas a instituição tem autonomia para buscar a melhor forma possível de estabelecer e executar as políticas institucionais. Para exemplificar, o MP (Ministério Público) recomendou a instituição da comissão de verificação de heteroidentificação, o IFRO optou por acatar, entendeu que a verificação será positiva. Já a UNIR, entendeu que não, porque a lei dá o direito ao candidato de autodeclaração, a instituição tem autonomia para esta definição, que é muito importante para as instituições.

O Prof. Sérgio sugeriu para a Comissão do Regulamento: colocar para a comprovação da condição indígena, a previsão de um "documento oficial, a ser definido nos editais", em razão da diversidade de condições que pode ocorrer. Definir de imediato o tipo de documento já no Regulamento talvez dificulte o atendimento a diferentes circunstâncias futuras. Na PROEX, por exemplo, consideramos uma declaração assinada pelo cacique. Desta forma, estabelecer a apresentação de "documento formal" e não "oficial".

Encaminhamento - Após deliberação, o Conselho aprovou o parecer da relatora e incluiu no regulamento de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação o critério Renda, consoante como é realizado para ingresso de candidatos para os cursos técnicos e de graduação. O Conselho aprovou o Regulamento com ressalvas, por unanimidade.

2.2. Reformulação do Regulamento de Elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos e Suspensão de Oferta de Cursos no âmbito do IFRO (Resolução nº 61/CONSUP/IFRO/2018). Processo SEI nº 23243.004142/2020-41, Relator Prof. Edslei Rodrigues de Almeida;

O relator apresentou seu parecer, considerando:

1. A Resolução 61/CONSUP/IFRO/2018, dispõe sobre os procedimentos para Elaboração e Reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos, e suspensão da oferta de cursos no âmbito do IFRO;
2. Regulamento de Elaboração e Reformulação de Projetos Pedagógicos e de Suspensão da oferta de cursos Técnicos e de Graduação do IFRO;
3. Considerando a necessidade de alterações dos PPCs que não se configuram como reformulações;
4. Considerando a solicitação na maioria dos *campi*, quando da realização da Reitoria Itinerante e do PROEN Visita;
5. Considerando que os nossos documentos não são estáticos, portanto suscetíveis a alteração quando necessário;
6. Considerando que a alteração visa dinamizar os processos tanto no âmbito da PROEN quanto da PRODIN;
7. Será inserido um capítulo, sendo o Título IV – Da Atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso;
8. Entende-se por atualização as adequações que tenham por finalidade manter o Projeto Pedagógico alinhado com as demandas da legislação do ensino, atender às novas demandas oriunda do mundo do trabalho, bem como a promoção constante da flexibilidade metodológica necessárias ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, tais como:
 - Alteração ou atualização de bibliografias;
 - Atualização de ementas;
 - Organização pedagógica;
 - Atualização de dados relacionados à contextualização e histórico do IFRO e do *campus*;

- Atualização do acervo;
- Atualização de estrutura física e laboratórios;
- Atualização do quadro de pessoal e setores;
- Atualização do quadro de docentes e titulação;
- Atualização da coordenação do curso;
- Atualização de carga horária de metodologia à distância em cursos presenciais, desde que não altere a carga horária do componente e do curso.
- Outras possibilidades que dependerão de análise e manifestação favorável da Pró-Reitoria de ensino para implementação.

§1º São vedadas as alterações nas matrizes curriculares que impactem na modificação de nomenclatura ou ordem das disciplinas, inserção ou exclusão de disciplinas, aumento ou redução de cargas horária de toda ordem, processo que se configura se como Reformulação do Projeto Pedagógico, onde deverão ser seguidos os trâmites descritos no **Título III**.

Ele sugeriu a alteração do Art. 7, nos itens I e II, que trata da composição da comissão de elaboração dos PPCs:

Art. 7º A Comissão responsável pela elaboração do PPC, portaria da Direção-Geral, deverá ser constituída da seguinte forma:

I - Cursos técnicos de nível médio:

- Coordenador(a) do curso;
- Quatro docentes com formação na área do eixo tecnológico do curso a ser implantado;
- Quatro docentes da Base Nacional Comum Curricular, em se tratando de cursos técnicos integrados ao ensino médio;
- Um representante do Departamento de Extensão (Depex);
- Um representante do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Depesp);
- Um pedagogo ou um profissional da educação, com formação pedagógica, pertencente à equipe do Departamento de Apoio ao Ensino.

II - Curso de graduação:

- O Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- Um representante do Departamento de Extensão;
- Um representante do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.
- Um pedagogo ou um profissional da educação, com formação pedagógica, pertencente a equipe pedagógica do Departamento de Apoio ao Ensino;

Dessa forma, ele sugeriu a inclusão do bibliotecário para constituir a comissão.

Considerando que a alteração da Resolução supramencionada atende aos objetivos e as demandas institucionais, as legislações em vigor, bem como recomendações pontuadas pela Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, o relator é favorável à sua aprovação, desde que atendida a recomendação constante.

Encaminhamento - O Conselho aprovou o Regulamento, por unanimidade, com as ressalvas apresentadas pelo relator.

2.3. Reformulação do PPC de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA (Master Business Administration) em Gestão de Instituições Públicas, EaD, Processo nº 23243.003003/2019-66, Relator Prof. Váldeon Amaro Lima.

O relator apresentou seu parecer, e destacou:

I - Considerando a propositura do Colegiado de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Gestão de Instituições Públicas de retirada do componente curricular de TCC do PPC do curso;

II - Considerando a Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018, que tornou opcional a obrigatoriedade de exigência de Trabalho de Conclusão de Curso para finalização de cursos *lato sensu*;

III - Considerando a Resolução nº 53/REIT – CONSUP/IFRO, de 03 de outubro de 2019, que dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução nº 31/CONSUP/IFRO/2015, que trata do Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, onde especifica:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é um requisito curricular obrigatório para todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), sendo facultado para os cursos na modalidade a distância (EaD), e constituir-se em atividade acadêmica de pesquisa, com relevância científica, tecnológica, cultural e social, tendo como objeto de estudo a área de conhecimento relacionada ao curso realizado, devendo ser desenvolvido sob a orientação, acompanhamento e avaliação de docentes.

IV - Considerando a Resolução nº 17/REIT - CEPEX/IFRO, de 11 de setembro de 2019 (0686449), que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato*

Sensu MBA (Master Business Administration) em Gestão de Instituições Públicas, na modalidade EaD;

V - Entendo ser possível a aprovação da reformulação proposta, desde que observados os seguintes pontos:

- item 1.1: conta o nome da Profa. Maria Fabíola Moraes de Assumpção Santos como Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional, já não mais no cargo;
- item 3.1: consta carga-horária de 380h, mas a nova matriz apresentada é de 360h; constam apenas 80 vagas, mas foi realizado processo seletivo para 1400;
- item 3.2: dados da coordenação de curso desatualizados;
- item 3.5: membros da coordenação de curso desatualizados;
- item 13.2: verificar composição e atribuições da comissão de coordenação do curso.

Considera-se que a proposta de Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Gestão Instituições Públicas elaborada pela Comissão de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Instituições Públicas atende as exigências legais e está em consonância com a resolução interna do IFRO, podendo ser aprovada condicionalmente as correções apontadas acima.

O Prof. Gilmar esclareceu que o Regulamento de TCC na pós-graduação tornou a apresentação de TCC facultativo para os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EaD, conforme estabelecido pelo MEC, e assim, deve ser atualizado nos respectivos PPCs. Esta alteração afeta carga horaria do curso, descrita no PPC e o trâmite para a conclusão do curso.

O Prof. Marco Aurélio apresentou uma dúvida, se esta resolução atenderá apenas os cursos de alunos ingressantes, ou seja, para novas turmas. Ele sugeriu a consulta aos alunos de turmas que estão em andamento, uma consulta sobre o interesse em estender a eles a apresentação de TCC facultativa.

Encaminhamento - Após deliberação, o Conselho considerou que a alteração valerá para as turmas entrantes. Contudo, poderá ser realizada uma consulta formal aos alunos do curso que estão em andamento, para verificar se há o interesse e a viabilidade para expansão da alteração, de ser facultativo a apresentação de TCC, aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade EaD (a distância) para as turmas em andamento.

O Conselho aprovou o Parecer do relator com as ressalvas apresentadas, por unanimidade.

2.4. Reformulação PPC de Licenciatura em Pedagogia, EaD, Campus Porto Velho Zona Norte, Processo nº 23243.019759/2017-65. Relatora Sr.^a Maria Goreth Araújo Reis. Edslei Rodrigues de Almeida;

A relatora apresentou seu Parecer, contextualizou com o histórico do processo:

1. Em 2019 a Rede Federal, por meio de seus representantes elaborou de forma conjunta a oferta de disciplinas com o mesmo cronograma, caracterizando a oferta simultânea para os 18 (dezoito) Institutos Federais participantes da REDE, com equipes multi IFs de docentes e técnicos administrativos.

2. Com o apoio da CAPES foram realizadas reuniões técnicas em São Paulo e Brasília para planejamento da oferta, definindo-se que para a manutenção da oferta era imprescindível cada IF participante tivesse: Coordenador de Curso, NDE e Colegiado de Curso, e que a Rede teria um colegiado de articulação.

3. O referido Projeto Pedagógico, aprovado pela Resolução nº 23/REIT - CEPEX/IFRO, de 20 de setembro de 2018, teve sua oferta iniciada em novembro do ano de 2018.

4. Por tratar-se de um curso oferecido em rede, a comissão composta por membros dos Institutos Federais ofertantes, detectaram inconsistências de ordem legal no PPC, especialmente no que se refere aos seguintes regramentos:

a) Resolução CNE/CP Nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

b) Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

c) Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

d) Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura;

5. A atualização do PPC e que gerou a reformulação do desenho curricular, ocorreram durante o ano de 2019, para que o Curso se ajustasse a Resolução nº 2 CNE/CP, de 01/07/2015.

6. Após apreciação procedemos, num primeiro momento, um comparativo entre a legislação nacional pertinente, a matriz aprovada por meio da Resolução nº 23/REIT - CEPEX/IFRO/2018 e a nova matriz curricular constante no projeto pedagógico reformulado.

7. No entanto, o Coordenador Adjunto UAB (Universidade Aberta do Brasil), por ter acompanhado a tramitação do processo e sua discussão entre as instâncias envolvidas e vários apontamentos foram sendo apresentados pelo grupo de Coordenadores, muitos dos quais a rede não conseguiu apresentar respostas em tempo hábil. Os apontamentos diziam respeito às tratativas no tocante ao PPC, a atualização de dados referente às instituições participantes, as tratativas em Rede referente aos regulamentos de Estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, definições estas que, até o momento da emissão deste parecer, não foram respondidas a contento pela Rede, o que nos leva a apreciar o processo em tela atentando apenas para os requisitos legais a implementação de cursos de Licenciatura em Pedagogia.

8. Acrescente-se que ainda persiste a indefinição da Rede no tocante ao Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Professores Não Licenciados que, deveria ser apensado ao PPC do Curso de Pedagogia, uma vez que o processo de certificação dos dois cursos deverá ocorrer de forma concomitante. Ressaltando que esta indefinição prejudicou o andamento do processo em tela e seu encaminhamento às instâncias superiores no âmbito do IFRO.

Na análise do mérito:

1. Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância - Projeto de Formação de Professores em Rede, oferecido pelo *Campus* Porto Velho Zona Norte, constitui uma proposta inovadora;

2. Considerando que tal proposta encontra-se em andamento em Rede, com 18 instituições ofertantes;

3. Considerando que a reformulação do projeto pedagógico em tela visou o atendimento dos requisitos previstos na legislação nacional, objetivando o impacto positivo no processo de reconhecimento do curso pelo MEC/INEP, bem como a certificação dos estudantes dentro dos requisitos legais;

4. Considerando que a carga horária total do curso foi preservada e que os ajustes efetuados atendem às determinações legais;

5. Considerando que o IFRO possui regulamentação própria no tocante às atividades de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso, não impactando no desenvolvimento de tais componentes de formação;

6. Considerando ainda que o PPC, após sua reformulação atende ao disposto na Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015;

7. Recomendamos, uma consulta por meio da Coordenação da UAB, a Rede Federal sobre como proceder a atualização de informações constantes no PPC, no que tange as Equipes Diretivas dos institutos que ofertam o curso supracitado.

Desta forma, considerando que o PPC em questão atende aos objetivos e as demandas das Institucionais, as legislações em vigor, bem como recomendações pontuadas pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Coordenação de Cursos de Graduação/CGRAD, o voto do relator é favorável à sua aprovação.

O Prof. Váldeon agradeceu à PROEN, considerou positivo as alterações para maior segurança na execução do curso e não prejuízo aos alunos que já estão cursando.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3. INFORMES

Pedido de suspensão ENEM 2020 - O CONIF (Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica) enviou ao MEC (Ministério da Educação) um pedido de suspensão do ENEM 2020 (Exame Nacional do Ensino Médio), pelo Ofício nº 100/2020-CONIF de 12 de maio de 2020 - (DOC [0909642](#)).

O CONIF compreende que o adiamento das inscrições e das datas das provas do ENEM é fundamental devido às repercussões advindas da pandemia da COVID-19 no país, dentre elas, a suspensão dos calendários letivos da maioria das unidades da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e, ainda, a expedição de diversos decretos por governadores dos Estados e do Distrito Federal. Ambas as ações influenciarão para que os estudantes concluintes do Ensino Médio não finalizem uma parte significativa do conteúdo programático, aspecto fundamental para que tenham condições de realizar as provas do ENEM. Assim, a solicitação possui a finalidade de evitar que o calendário de execução do ENEM 2020 traga prejuízos irreparáveis aos discentes que, devido às medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, tiveram suas aulas suspensas por tempo indeterminado.

É importante destacar ainda que entidades como a União Estadual dos Estudantes (UNE), a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e o Conselho dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED) já solicitaram o adiamento do Enem 2020. Somado a isso, tramitam no Congresso Nacional inúmeros projetos de lei, que consideram inoportuna a publicação dos editais do Enem 2020 em face da emergência epidemiológica ora posta, que levou o Brasil a reduzir drasticamente as atividades escolares. Ainda, com o objetivo de adiar o exame, foi impetrada uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) pelo Partido Democrático Trabalhista junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). Em nossa concepção, a existência de iniciativas como as supracitadas, sejam elas políticas, legislativas ou judiciais, reforçam os argumentos do CONIF pela solicitação de adiamento da realização do ENEM 2020.

Proposta para alteração de carga horária docente pelo MEC - esta alteração foi questionada desde o início pela Rede Federal porque interfere na atividade fim da Rede, quanto ao aumento de carga horária docente para regência, desconsiderando as características da carreira de professor EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico), que trabalha de forma integrada e concomitante ensino, pesquisa e extensão. Se a portaria for publicada em junho, as instituições terão 180 dias para ajustar seus regulamentos internos, registro de ponto eletrônico para registrar a comprovação de 16 h de sala de aula dos docentes. De forma que seria algo muito grave, se de fato esta portaria for publicada. O CONIF já se posicionou que seria aceitável apenas a minuta elaborada pelo GT (Grupo de Trabalho), desde 2016, com minuta baseada em estudos para a realidade dos IFs e Colégio Federal Dom Pedro II; em detrimento da minuta elaborada unilateralmente pelo Governo Federal.

O Prof. Marco Aurélio ponderou que no mundo, é a atividade docente que traz valor à atividade das instituições de ensino, tanto no Brasil como no exterior, e esta atividade não se reduz a ministrar aula. Ele destacou também a importância de evoluir a ampliação de acesso à educação, através das ferramentas tecnológicas aos alunos, com aquisição de equipamentos, como de tablets que são mais baratos, e a questão de acesso a internet. Ele ponderou que os esforços grandiosos para avanço da educação que estão sendo empenhados, podem esbarrar em barreiras estruturais, é lamentável.

O Conselho deliberou que esse é um retrocesso à carreira docente, e que é importante a manifestação do CONIF e de todos os envolvidos.

O Sr. Amilton agradeceu pelo esforço do IFRO em continuar atendendo seus alunos, demonstrou preocupação com o índice de evasão dos alunos, que tem sido significativo neste período. Preocupação também com a questão de saúde emocional de alunos e servidores, e a questão de domínio das ferramentas tecnológicas para as atividades de ensino remoto, pois há alunos que tem dificuldade de manuseio. Ele refletiu que a luta é de todos.

O Prof. Uberlando, como educador, tem grande preocupação com a evasão escolar. O IFRO tem feito esforços desde antes da pandemia para evitar que os alunos abandonem seus cursos, no entanto, é difícil quantificar o índice de evasão durante a pandemia. Ele partilhou que há diversos fatores que levam à evasão, dentre dificuldade nos estudos, motivos pessoais, entre outros, nem todos são passíveis de intervenção da instituição. Em período de paralisação, as evasões são maiores, especialmente dentre alunos de nível médio, que desejam concluir o curso o mais breve possível para se inserirem no mercado de trabalho ou prosseguir para o nível superior. Posteriormente, poderemos constatar qual o real índice de evasão, após a oficialização de pedidos de transferências ou cancelamentos de matrículas, antes disso não é possível quantificar. As instituições que paralisaram as atividades estão em situação ainda mais difíceis, porque já foram 60 dias de paralisação, e com prorrogação, não sabemos quantas prorrogações ainda ocorrerão. A reposição presencial tornou-se impossível, porque o tempo parado é muito longo. Constatou-se que a atividade remota será intensificada no período pós-pandemia, e a situação não se resolverá a curto prazo. Há muitos obstáculos de acesso a equipamentos e internet, nossa realidade é que alunos vem à instituição para utilizar equipamentos. O IFRO adotou esforços para garantir a inclusão digital, pela concessão de auxílio digital para aluno adquirir acesso a internet e realizamos empréstimos de máquinas. Ele concordou com Prof. Marco Aurélio, que um tablet é um equipamento barato, é material essencial didático que deveria ser concedido aos alunos. Para internet, a RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa) não é usada em 50% da capacidade pelas instituições públicas, poderia ser aproveitada por alunos. A tomada de decisão de adesão ao ensino remoto foi urgente, sem tempo para qualquer planejamento ou preparação. Já instauramos o comitê de crise para a pandemia de Coronavírus, há psicólogos atendendo aos alunos, em esforço conjunto dos *campi* para proporcionar o atendimento. Esta situação afeta o psicológico de todos e estamos buscando soluções para atender com suporte emocional. Também destaca-se a produção de produtos de enfrentamento à pandemia, doação de alimentos de produção agrícola dos *campi*, muitas parcerias e ações efetivas em prol da sociedade.

O Prof. Edslei agradeceu ao Sr. Amilton pela representação de alunos no CEPEX, partilhou que o diálogo é intenso das equipes de ensino para propostas de atuação. A evasão na modalidade subsequente é geralmente grande, há instituições que suspenderam a oferta desta modalidade pelo motivo de grande evasão, que com as atividades não presenciais poderia aumentar ainda mais. O IFRO fez levantamento para identificar quantos alunos não tinham equipamentos e acesso a internet, com objetivo de buscar soluções. Assim como buscou alternativas para não sobrecarregar os alunos e professores, estamos planejando essas ações com base no resultado da pesquisa. Foi estabelecida uma meta de 6 mil participações para esta segunda pesquisa, já atingimos cerca de 7 mil participantes, até o momento. Esta pesquisa institucional é para avaliação geral, contemplando vários aspectos das atividades remotas. Ele considerou sobre o empréstimo de computadores que eventualmente terão que retornar à instituição, e já estamos analisando possíveis propostas para a aquisição de equipamentos para empréstimo aos alunos, de forma perene. O momento é atípico e requer constantes reflexões quanto ao fechamento do bimestre, quanto à recuperação; e como se dará o processo de retorno, quando as restrições forem retiradas ou diminuídas. Até que o cenário se altere, o IFRO continuará com as atividades não presenciais, para não colocar em risco a saúde de todos.

O Prof. Gilmar destacou os projetos de pesquisa e extensão para combate ao COVID-19,

como a produção de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e outros materiais de higienização, máscaras faciais em impressora 3 D para profissionais da saúde na primeira linha de combate da saúde, álcool em gel, água sanitária, e desenvolvimento de tecnologia para hospitais e área da saúde. O IFRO também colaborou com a repatriação de estudantes de medicina que estavam na Bolívia, com empréstimo de ônibus para o transporte.

O Prof. Marco Aurélio informou que o *Campus Cacoal* lançou um edital de apoio à inovação, lançado pelo NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) para o enfrentamento à COVID-19, escapando um pouco a área de saúde, com perfil de fomento à iniciativa de produção de soluções tecnológicas para geração de renda às famílias durante o isolamento.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anzilero, Secretária Executiva, lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina do Nascimento Anzilero, Secretária Executiva**, em 23/06/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Vieira Pacífico, Conselheiro(a)**, em 23/06/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielli Vacari de Brum, Conselheiro(a)**, em 23/06/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Carolina Ferreira Galvão de Holanda, Conselheiro(a)**, em 23/06/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Marques das Neves, Conselheiro(a)**, em 25/06/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Váldeson Amaro Lima, Conselheiro(a)**, em 28/06/2020, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 30/06/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Conselheiro(a)**, em 30/06/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Nunes de Barros, Conselheiro(a)**, em 30/06/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 30/06/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Francisco Loss Frazin, Pró-Reitor(a) de Extensão Substituto(a)**, em 01/07/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909642** e o código CRC **046196C6**.

RETIFICAÇÃO ATA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPEX

PROCESSO SEI Nº 23243.004908/2020-97

DOCUMENTO SEI Nº 0948713

Retificação da Ata da 19ª Reunião Ordinária CEPEX do IFRO

Retificação da Lista de presença da Ata da 19ª Reunião Ordinária do CEPEX - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRO, DOC - 0909642, realizada em 12/05/2020, por webconferência, para inclusão do registro de participação da **Conselheira Claudete Marques das Neves** na Lista de Presença da reunião.

Eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero lavrei a ata e faço esta retificação.

Flávia Cristina do Nascimento Anziliero

Secretária do CEPEX

(assinada eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva**, em 29/06/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948713** e o código CRC **9895EC95**.